



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.144-A, DE 2018

(Da Sra. Flávia Morais)

Institui o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO D'ANGELO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de agosto como o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Médico Ultrassonografista” a fim de exaltar a alta significação deste segmento profissional para a sociedade brasileira. O dia escolhido para a data comemorativa refere-se a data em que a classe profissional se organizou, a partir da fundação da SBUS – Sociedade Brasileira de Ultrassonografia.

O médico ultrassonografista é o profissional que, por meio do uso do eco produzido pelo som, vê em tempo real as reflexões produzidas pelas estruturas e órgãos do organismo. Por meio de aparelhos de ultrassom, emitindo sons através de uma fonte de cristal piezoelétrico, em contato com a pele e recebendo os ecos por eles gerados, interpreta-os por computação gráfica, visualizando os órgãos internos.

Através do efeito *doppler*, de mesmo modo consegue conhecer o sentido e a velocidade do fluxo sanguíneo. Não utilizando radiação ionizante, como acontece na radiografia e na tomografia computadorizada, faz uso de método que não prejudica a saúde do paciente, é pouco dispendioso e ideal também para avaliar a evolução fetal.

Graças ao desenvolvimento tecnológico que experimentamos hoje, esse profissional transformou a ultrassonografia num instrumento poderoso de investigação médica dirigida, que lhe exige muito treinamento, de forma constante, e uma conduta profissional de extrema dedicação.

Sua contribuição tem sido determinante à saúde da mulher e de nossas crianças, na medida em que é ele quem acompanha, na gravidez, o desenvolvimento do bebê desde seus primórdios ao nascimento, avaliando aspectos morfofuncionais, permitindo, outrossim, ainda, a orientação de processos invasivos mesmo antes do parto.

Na mesma linha das Leis 12.636, de 14.5.2012 (institui o Dia Nacional da Advocacia Pública) e 12.685, de 18.07.2012 (Institui o Dia Nacional do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação), recentemente sancionadas pela Presidenta Dilma, o presente projeto, além de atender clamor dos profissionais da área, realça a alta significação social da medicina, em especial, do labor do médico ultrassonografista em prol do pleno gozo da cidadania que só se alcança com saúde pública de qualidade calcada na prevenção.

A iniciativa atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ou seja, obedece ao critério da alta significação para os profissionais do segmento profissional a que pertence (art. 1º) definido por meio de consulta a associação legalmente reconhecida e vinculada à ultrassonografia (art. 2º), cuja importância possui divulgação notadamente ampla, na medida em que realizada em página publicada na rede mundial de computadores, além de ter sido objeto de audiência pública no dia 27 de novembro nas Comissões de Legislação Participativa (CLP) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) desta casa..

Isto posto, considerando que a transformação da presente proposição em lei terá por efeito maior o destaque da atividade, e, conseqüentemente, sua valorização crescente enquanto especialidade que aprimora a saúde do cidadão brasileiro, conto com o apoio dos Pares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Deputado **FLÁVIA MORAIS**
PDT/GO

<p align="center">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC</p>

LEI Nº 12.636, DE 14 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional da Advocacia Pública.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Advocacia Pública, função essencial à justiça, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luis Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.685, DE 18 DE JULHO DE 2012

Institui o Dia Nacional do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 21 de novembro como o Dia Nacional do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Maria do Rosário Nunes
Gilberto Carvalho

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Flávia Moraes, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Médico Ultrassonografista**, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de agosto.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Flávia Moraes, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de agosto.

Como bem apontado na justificção do PL, o médico ultrassonografista é o profissional que, por meio do uso do eco produzido pelo som, vê em tempo real as reflexões produzidas pelas estruturas e órgãos do organismo. Por meio de aparelhos de ultrassom, que emitem sons através de uma fonte de cristal piezoelétrico, em contato com a pele e recebendo os ecos por eles gerados, interpreta-os por computação gráfica, visualizando os órgãos internos. Sua contribuição tem sido especialmente determinante à saúde da mulher e de nossas crianças, na medida em

que é o médico ultrassonografista quem acompanha, na gravidez, o desenvolvimento do feto desde seus primórdios ao nascimento, avaliando aspectos morfofuncionais, permitindo, outrossim, ainda, a orientação de processos invasivos mesmo antes do parto.

A proposta de instituir o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista é sem dúvida meritória, por reconhecer oficialmente a importância desse profissional.

O dia escolhido para a data comemorativa refere-se a data em que a classe profissional se organizou, a partir da fundação da SBUS – Sociedade Brasileira de Ultrassonografia.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio de Audiência Pública realizada pelas Comissões de Legislação Participativa (CLP) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), desta Casa, no dia 27 de novembro de 2018.

Na mesa da audiência, estiveram presentes o Sr. Reisson Serafim Cruz, Vice-Presidente da Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia, e o Dr. Rui Gilberto Ferreira, Presidente da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia, que reforçaram a importância da data.

Nesta audiência, foi colocado, por exemplo, pelo Sr. Rui Gilberto Ferreira, que o Conselho Federal de Medicina reconhece a área, por haver um entendimento legal de que a ultrassonografia é um ato médico, por ser a ultrassonografia a extensão dos olhos e das mãos do médico, fazendo com que as ações, tanto do ponto de vista de diagnóstico quanto do ponto de vista terapêutico, aperfeiçoem-se muito. São muitas as cirurgias que deixam de ser feitas e são muitas as cirurgias que são feitas de forma minimamente invasivas, diminuindo traumas cirúrgicos, propiciando menor período de recuperação, com menor tempo de retorno às suas atividades habituais e uma menor morbimortalidade, em decorrência dessa

metodologia diagnóstica dessas terapêuticas e desses tratamentos. E isso ocorre em todas as áreas da medicina.

Por sua vez, o Sr. Reisson Serafim Cruz salientou, dentre outros aspectos, que uma boa parte da população, quando pensa em ultrassonografia, pensa na mulher gestante. Segundo o palestrante, até os homens, quando vão fazer ultrassom de próstata ou de abdômen, brincam: "Doutor, veja qual é o sexo do meu bebê". O Vice-Presidente da Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia apresentou então alguns dados de como é importante essa ferramenta simples e barata mostrando como esse exame não depende de muita tecnologia, como a ressonância ou a tomografia, e pode contribuir inclusive para a redução de gastos na saúde pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância dessa atividade médica, desse ato médico, para a sociedade brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11.144, de 2018.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 11.144/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Igor Kannário, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Bibó Nunes, David Miranda, Diego Garcia, Lincoln Portela, Loester Trutis, Santini e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO